

considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 05 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre procedimento e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, para atendimento do prazo previsto no inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal, e no inciso I do art. 65 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Regularizar, nos termos do Anexo I, o processo de análise e reanálise das Propostas e Planos de Trabalho no SICONV, relativo ao Orçamento Impositivo.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Anexo II, cronograma para análise e reanálise das Propostas e dos Planos de Trabalho.

Art. 3º Os casos omissos serão solucionados por grupo constituído para esse fim.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

Processo de Análise e Reanálise das Propostas e dos Planos de Trabalho No Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv.

1. dos Aspectos Gerais

1.1 O presente Anexo regulamenta o processo de análise e reanálise das propostas e dos planos de trabalho no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

2. DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 Os proponentes deverão inserir, no SICONV, as Propostas e os Planos de Trabalho, de acordo com as informações do referido sistema.

2.2 Os proponentes deverão atender às solicitações feitas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, de acordo com os prazos previstos no Anexo II desta Instrução Normativa, sob pena de rejeição da proposta e indicação de impedimento de ordem técnica.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

3.1 Os proponentes, quando da inserção das Propostas e dos Planos de Trabalho, deverão observar se as obras, objetos das propostas, estão em conformidade com os normativos do Programa; se os valores de repasse são os informados pelo SICONV na aba Programas; se os valores de contrapartida estão em conformidade com as regras constantes no SICONV; e deverão incluir declaração de capacidade técnica e os demais documentos necessários para avaliação técnica por parte do Ministério das Cidades e da CAIXA.

3.2 As propostas inseridas no SICONV deverão observar coerência entre a justificativa e o objeto proposto.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ANÁLISE

4.1 As propostas serão extraídas do SICONV e realocadas no Banco de Dados BDEMENDAS, para identificação e redirecionamento às secretarias finalísticas do Ministério das Cidades, conforme seus objetos.

4.2 As secretarias finalísticas receberão as Propostas e as avaliarão, podendo solicitar complementação que deverá ser atendida nos prazos estabelecidos no anexo II desta Instrução Normativa, sob pena de rejeição da Proposta e indicação de impedimento de ordem técnica.

4.3 As secretarias finalísticas, após a análise das Propostas, deverão registrar a situação de cada uma no sistema BDEMENDAS.

5. DA APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As secretarias finalísticas aprovarão as Propostas, desde que as mesmas estejam em conformidade com as regras de contrapartida constantes no sistema SICONV, com a Portaria 507/2011 e com os normativos do Ministério das Cidades.

5.2 Após aprovação da Proposta não será permitida alteração de qualquer um dos campos.

5.3 As Propostas de valor abaixo de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), já descontada a taxa da CAIXA, somente poderão ter como objeto projetos ou planos, não sendo admitida execução de obras, conforme art. 10, inciso I da Portaria 507/2011.

5.4 As Propostas de valor abaixo de R\$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais), já descontada a taxa da CAIXA serão automaticamente rejeitadas, com base art. 10, inciso I da Portaria 507/2011.

ANEXO II

Cronograma Para O Processo de Análise e Reanálise das Propostas e dos Planos de Trabalho No Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv.

1. dos Aspectos Gerais

2. cronograma de Análise e Reanálise das Propostas e Planos de Trabalho.

3. cronograma de Envio das Minutas de Empenho das Propostas Para A Caixa

1. DOS ASPECTOS GERAIS

1.1 O presente Anexo regulamenta o cronograma do processo de cadastramento, envio, análise e reanálise das Propostas e dos Planos de Trabalho no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

2. CRONOGRAMA DE ANÁLISE E REANÁLISE DAS PROPOSTAS E PLANOS DE TRABALHO

2.1 Os proponentes deverão realizar cadastramento e envio das Propostas e Planos de Trabalho no SICONV até 23 horas e 59 minutos de 15 de março de 2016.

2.2 As secretarias finalísticas realizarão a primeira análise no SICONV, até 18 horas e 59 minutos de 02 de abril de 2016.

2.3 A CAIXA realizará a primeira análise dos Planos de Trabalho no SICONV até 17 horas e 59 minutos de 07 de abril de 2016.

2.4 Os proponentes deverão atender eventuais diligências das Propostas e dos Planos de Trabalhos no SICONV até 23 horas e 59 minutos de 17 de abril de 2016.

2.5 As secretarias finalísticas realizarão a reanálise das Propostas sob diligência até 23 horas e 59 minutos de 23 de abril de 2016.

2.6 A CAIXA realizará a reanálise dos Planos de Trabalho sob diligência a partir de 24 abril, até 17 horas e 59 minutos de 29 de abril de 2016.

2.7 As Propostas e os Planos de Trabalho que não atenderem aos prazos estabelecidos nos itens 2.1 e 2.4 deste Anexo serão rejeitados e receberão indicação de impedimento de ordem técnica, na forma disposta no §1º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 39/2016.

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE MARÇO DE 2016

Concede novo prazo para atendimento às exigências previstas em cláusula suspensiva de Termo de Compromisso selecionado para execução de ações de urbanização de assentamentos precários no âmbito do Programa Moradia Digna, 2ª etapa de Seleção do PAC 2, no município do Rio de Janeiro/RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder novo prazo, até 30 de dezembro de 2016, para atendimento às exigências previstas em cláusula suspensiva do Termo de Compromisso nº 0447.919-53/2014 selecionado por meio da Portaria nº 152, de 1º de abril de 2014, no âmbito do Programa Moradia Digna, 2ª etapa de Seleção do PAC 2, para intervenção de urbanização - Rocinha - 3ª Etapa, no município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 953, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53900.029228/2014-16, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência direta da permissão outorgada à EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S/A., por meio da Portaria nº 565 de 05 de junho de 1979, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 08 de junho de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Fortaleza, estado de Ceará, à Max Comunicação Ltda.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

Nome	Cotas	Valor
André Filipe Dummar de Azevedo	5.000	5.000,00
Sarah Maciel Maia Dummar	5.000	5.000,00
Total	10.000	10.000,00

Nome	Cargo
André Filipe Dummar de Azevedo	Administrador
Sarah Maciel Maia Dummar	Administradora

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 565 de 05 de junho de 1979, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 08 de junho de 1979 a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 956, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53900.029230/2014-87, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência direta da concessão outorgada à EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A., por meio do Decreto nº 84.167 de 12 de novembro de 1979, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13 de novembro 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Fortaleza, estado da Ceará à Max Comunicação Ltda.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

Nome	Cotas	Valor
André Filipe Dummar de Azevedo	5.000	5.000,00
Sarah Maciel Maia Dummar	5.000	5.000,00
Total	10.000	10.000,00

Nome	Cargo
André Filipe Dummar de Azevedo	Administrador
Sarah Maciel Maia Dummar	Administradora

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata o Decreto nº 84.167 de 12 de novembro de 1979, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13 de novembro 1979 a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA ANATEL, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir indicados.

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53532.002727/2013	8745	30/09/2015	Negado provimento
53539.000257/2013	8764	30/09/2015	Negado provimento
53536.000083/2014	8770	30/09/2015	Negado provimento

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 17 DE MARÇO DE 2016

Nº 50.810 - Expede autorização à ELISEU FELIPE HOFFMANN, CPF nº 460.574.479-72 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado em nome de:

Nº 50.811 - FRANCISCO LEIDENS, CPF nº 408.509.359-20.

Nº 50.812 - MANOEL BARBOSA LOPES, CPF nº 003.556.749-04.

Nº 50.813 - MARTHA JANSON, CPF nº 608.027.749-20.

Nº 50.814 - ROGÉRIO FRANCISCO STEIN, CPF nº 525.211.339-49.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 50.827, DE 17 DE MARÇO DE 2016

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº 53516.000112/2005, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.